



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Uma empresa solicitou esclarecimentos sobre os preços máximos estabelecidos para o Pregão 08/2022, afirmando que *"os valores máximos aceitáveis estão totalmente fora do praticado do mercado"*, conforme doc. SEI nº 1857345, e apresentou, para comprovar a alegação, uma Ata do Ministério da Economia, similar aos serviços licitado, e uma tabela com valores de serviços publicada pela FEBRAPILS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais.

Submetido o questionamento à SEAQUI, responsável pela cotação dos preços e estabelecimento dos valores máximos para a contratação, esta se manifestou, nos termos do doc. SEI nº 1857349, que é *"possível presumir pela necessidade de revisão da estimativa quanto aos itens 2, 3 e 4"* do Pregão 08/2022.

Assim, tendo em vista que a abertura do certame está marcada para o dia 15/03/2022, próxima terça-feira, às 14h, e considerando as situações acima relatadas, submetemos às considerações superiores.

À ASSESD.

Cristiana Lima Soares

Pregoeira do TRE-BA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Técnico Judiciário**, em 10/03/2022, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1857352** e o código CRC **065CAFB6**.